

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda  
Reprovado em: 14/10/17

Maria Conceição de Jesus M. Anchieta  
Presidente



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

Ofício nº 917/2017

Itaporanga D'Ajuda/SE, 30 de outubro de 2017.

Senhora Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência a **Mensagem nº 020/2017**, acompanhada do **Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2017** que, conforme consta de sua ementa, **"REVOGA AS DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL 414/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, ao tempo em que solicito de Vossa Excelência o apoio e a aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

  
**OTÁVIO SILVEIRA SOBRAL**  
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora

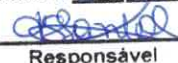
**Maria Conceição de Jesus Menezes Anchieta**

Presidente da Câmara Municipal

Itaporanga D'Ajuda-SE

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda

Recebido em: 31/10/2017

  
Responsável

às 08h 55min



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**MENSAGEM N.º 020/2017**

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda  
Reprovado em: 31/10/17  
Maria Conceição de Jesus M. Anchieta  
Presidente

**Excelentíssima Senhora  
Presidente da Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Venho à presença desse Colendo Parlamento Municipal para, na qualidade de Chefe do Poder Executivo, apresentar e submeter a Vossas Excelências medida da mais acentuada importância para o Município.

A lei n. **8.429/92** em seu **art. 10-A**, estabelece que a concessão, aplicação, manutenção, omissão de Benefício Financeiro ou Tributário constitui ato de improbidade administrativa, vejamos:

Art. 10-A. Constitui ato de improbidade administrativa qualquer ação ou omissão para conceder, aplicar ou manter benefício financeiro ou tributário contrário ao que dispõem o **caput** e o § 1º do art. 8º-A da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

Desta forma, os municípios devem também efetivar a revogação de qualquer legislação ou ato municipal que conceda isenção, incentivo ou benefício tributário ou financeiro, sob pena de configurar ato de improbidade administrativa.

Não só isso, deve-se considerar que a arrecadação contempla valores contidos no orçamento municipal, desta maneira, visando angariar recursos financeiros para satisfazer os anseios da população,

2


Praça Getúlio Vargas, nº 22, Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE  
CNPJ: 13.128.889/0001-39

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda  
Recebido em: 31/10/2017  
Responsável

30/08/17 08h 55 min.



Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda  
Reprovado em: 14/11/17

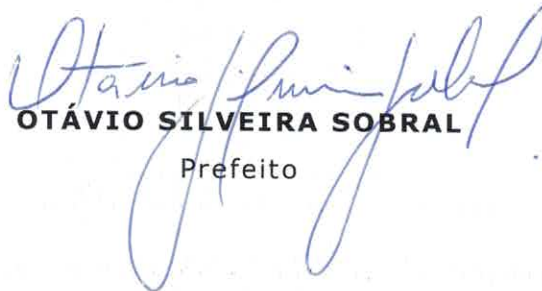
  
Maria Conceição de Jesus M. Anchieta  
Presidente

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

com os meios de obter uma melhor saúde, educação, infra-estrutura, coleta de lixo e demais serviços básicos a disposição da comunidade.

Diante dessas suasórias razões, compete-me rogar pela compreensão de Vossas Excelências no sentido de que essa digna Cote Legislativa venha a promover a aprovação do anexo Projeto de Lei, ao tempo em que renovo meus protestos de profundo respeito pelo Parlamento Municipal e seus nobres Membros.

Itaporanga D'Ajuda-SE, 30 de outubro de 2017.

  
**OTÁVIO SILVEIRA SOBRAL**  
Prefeito



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**PROJETO DE LEI Nº 053 / 2017**

  
Maria Conceição de Jesus M. Anchieta  
Presidente

**"REVOGA AS DISPOSIÇÕES DA  
LEI MUNICIPAL 414/2009 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

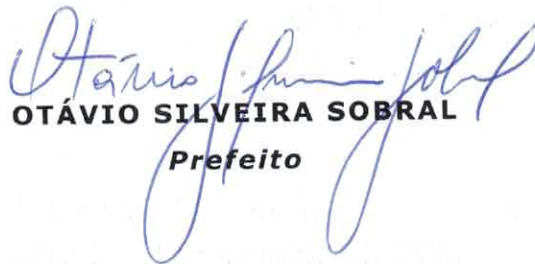
**Otávio Silveira Sobral**, Prefeito de ITAPORANGA D' AJUDA/SE,  
no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

Faço saber que a Câmara Municipal de ITAPORANGA D' AJUDA,  
ESTADO DE SERGIPE, votou, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam revogados os dispositivos da lei municipal 414/2009.


**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor no dia da sua publicação.

ITAPORANGA D' AJUDA - ESTADO DE SERGIPE, 30 de outubro de 2017.

  
**OTÁVIO SILVEIRA SOBRAL**  
Prefeito

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda

Recebido em: 31/10/2017

  
Responsável

às 08h 55 min. 4



Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda  
Reprovado em: 11/12/09

Maria Conceição de Jesus M. Anchieta  
Presidente

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**LEI Nº 414/2009  
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**CONCEDE INCENTIVOS FISCAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedido benefício fiscal às Empresas CIPA - Industrial de Produtos Alimentares Ltda (CNPJ nº 01.851.716/0001-65); CIPA - Nordeste Industrial de Produtos Alimentares Ltda (CNPJ nº 03.359.885/0001-08); GAMA - Industrial e Comercial de Secos e Molhados Ltda; CEPALGO - Celulose e Papéis de Goiás Ltda e ACAI Representações Ltda.

Art. 2º - Os benefícios de que trata o artigo anterior vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos e compreenderá os seguintes tributos:

- I - Imposto Predial Territorial Urbano;
- II - Taxa de licença para localização e de fiscalização de funcionamento;
- III - Taxa de licença para execução de obras, exame e aprovação de projetos;

§ 1º - A isenção de que trata o inciso I incidirá sobre o imóvel atualmente utilizado pelas beneficiárias na consecução de suas atividades precípuas, bem como sobre as novas construções destinadas à mesma finalidade. Neste caso, a isenção passará a vigor após a expedição do habite-se;

§ 2º - O disposto no inciso II aplicar-se-á no caso de construções destinadas à implantação de novas instalações das empresas especificadas no caput do artigo 1º, desta Lei.

§ 3º - A isenção de que trata o inciso III incidirá em caso de novas construções destinadas exclusivamente à ampliação das instalações já existentes;

Art. 2º - Os benefícios fiscais não incidirão de forma automática, devendo os beneficiários formularem requerimento específico à Secretaria de Finanças, comprovando o atendimento dos seguintes requisitos:

- I - Comprovação de possuir, em seu quadro de empregados, no mínimo 70% (setenta por cento) de pessoas residentes neste Município;



Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda  
Reprovado em: 12/11/09

Maria Conceição de Jesus M. Anchieta  
Presidente

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

- II - Comprovação de que pelo menos 2% (dois por cento) de seu quadro de pessoal é integrado por pessoas portadoras de necessidades especiais;
- III - Em caso de ampliação e/ou implantação de novas instalações, comprovação de que aumentou seu quadro de empregados em pelo menos 5% (cinco por cento) do total existente no mês anterior à ampliação e/ou implantação;
- IV- Comprovação de repasse do ISSQN retido na fonte à Fazenda Municipal, nos prazos legais.

Parágrafo único - Analisados os requerimentos, a Secretaria de Finanças elaborará parecer técnico e o encaminhará ao Chefe do Executivo para decisão.

Art. 3º - O benefício ora concedido será cancelado acaso fique constatado, pelas beneficiárias, a prática das seguintes ações:

- I - Sonegação Fiscal;
- II - Não retenção do ISS na fonte;
- III - Não recolhimento do ISS retido na fonte;
- IV - Descumprimento dos prazos estipulados em intimação fiscal e/ou recusa a apresentação dos livros e documentos fiscais;
- V - Impedir a atividade fiscalizatória legalmente realizada pelo Município;
- VI - Infringir quaisquer outras obrigações previstas na Legislação Tributária Municipal.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 08 de outubro de 2009.

Itaporanga D'Ajuda/SE, 09 de dezembro de 2009.

  
CÉSAR FONSECA MANDARINO  
Prefeito



Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda  
Aprovado em: 11/11/17  
Maria Conceição de Jesus M. Anchieta  
Presidente

**Estado de Sergipe  
Poder Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**Indicação Nº731/2017**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itaporanga D Ajuda - SE

Com respaldo no Regimento Interno (Capítulo IV, Artigo 163º) e demais Leis que regem o assunto faço a Indicação a Excelentíssimo Prefeito Municipal Otavio Silveira Sobra, ouvido o Plenário a possibilidade de **COLOCAR BRAÇOS E LÂMPADAS VIZINHO A CASA DO SR. ADILSO NO POVOADO ESTÂNCINHA.**

Justificativa em Plenário.

Câmara Municipal de Itaporanga D' Ajuda 07 de Novembro de 2017.

*Erivaldo Nery Santos*  
**ERIVALDO NERY SANTOS**  
Vereador - PPS



Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda

Aprovado em: 14/11/17

María Conceição de Jesus M. Anchieta  
Presidente

**Estado de Sergipe  
Poder Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**Indicação N°732/2017**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itaporanga D Ajuda - SE

Com respaldo no Regimento Interno (Capítulo IV, Artigo 163º) e demais Leis que regem o assunto faço a Indicação a Excelentíssimo Prefeito Municipal Otavio Silveira Sobra, ouvido o Plenário a possibilidade de **CONSTRUIR SUPORTES PARA COLOCADO O CAIXÃO DURANTES O VELÓRIO EM TODAS AS CAPELAS DOS CEMITÉRIOS DO MUNICÍPIO.**

Justificativa em Plenário.

Câmara Municipal de Itaporanga D' Ajuda 07 de Novembro de 2017.

**ERIVALDO NERY SANTOS**

Vereador – PPS





**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**PROJETO DE LEI Nº 052/2017  
(DE 25 DE OUTUBRO DE 2017)**

Da denominação ao Futuro Calçadão ainda Oficialmente não denominada e da outras providências;

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itaporanga D'Ajuda aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar denominação ao Futuro Calçadão iniciado no posto de gasolina localizado na rodovia Arnaldo Garcez até o conjunto Mutirão, que passará a ser denominada da seguinte forma:

**Calçadão Manoel Messias de Oliveira.**

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda/SE, 25 de outubro de 2017.

  
**RENATO NASCIMENTO DA SILVA**  
Vereador-PRP



Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda  
Aprovado em: 14/10/17  
Maria Conceição de Jesus M. Anchieta  
Presidente

**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**PROJETO DE LEI Nº 049/2017  
(DE 18 OUTUBRO DE 2017)**

Da Como Utilidade Pública A Associação De Apoio Ao Paciente Com Câncer Do Estado De Sergipe NO Município de Itaporanga outras providências;

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itaporanga D'Ajuda aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

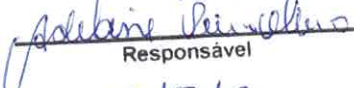
**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado da como utilidade pública a Associação de Apoio ao Paciente com Câncer do Estado de Sergipe e dá outras providências.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogando- se as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda/SE, 18 de outubro de 2017.

  
**IVAN LUCIANO ARAÚJO**  
Vereador- SOLIDARIEDADE

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda  
Recebido em: 18/10/17  
  
Responsável

015:12

Praça José Sobral Garcez Filho, s/n – CEP 49120-000  
Itaporanga d' Ajuda-Se – 3264-1000

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral


Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda

Aprovado em: 11/10/17

Contribuinte,

  
 Maria Conceição de Jesus M. Anchieta  
 Presidente

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>28.846.272/0001-26</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>27/09/2017</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DE APOIO AO PACIENTE COM CANCER DO ESTADO DE SERGIPE</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO - NOME DE FANTASIA <b>AAPACASE</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>87.11-5-04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R GOV. ARNALDO ROLLEMBERG GARCEZ</b>	NÚMERO <b>59</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>49.120-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>ITAPORANGA D'AJUDA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(79) 9607-1473</b>	UF <b>SE</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/09/2017</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 11/10/2017 às 16:59:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 11/10/2017

# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO PACIENTE COM CÂNCER DO ESTADO DE SERGIPE

Poder Legislativo de Itaporanga D'A  
Aprovado em:   
  
Maria Conceição de Jesus M. Anchi  
Presidente

## Capítulo I – Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO PACIENTE COM CÂNCER DO ESTADO SERGIPE, também designada pela sigla AAPACASE, fundada em 20 de agosto de 2017, é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos, sem finalidade política ou religiosa, regida pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - A Associação tem sede no Rua Arnaldo Garcez, nº 59, Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49.120-000. – em imóvel alugado.

Art. 3º - A Associação terá como finalidades:

I – promoção gratuita da saúde, por meio da prestação de serviços médicos-assistenciais na área oncológica, no diagnóstico precoce de tumores, por meio de palestras, entrevistas, distribuição de informativos e campanhas de prevenção;

II – prestar apoio gratuito aos pacientes de câncer, orientando-os no que diz respeito aos seus problemas médicos, psicológicos, morais, sociais, materiais e jurídicos, relacionados com a neoplasia maligna, atendendo desinteressadamente à coletividade, sem distinção de qualquer natureza; e

III - realizar campanhas de prevenção nas diversas localidades do Estado de Sergipe, com a participação de médicos e demais profissionais necessários, inclusive podendo utilizar Unidade Móvel de Saúde, constituída de veículo adaptado e equipado com consultório(s) médicos(s), objetivando exames preventivos gratuitos.

Art. 4º - Para a obtenção de recursos necessários ao funcionamento, à instalação, organização, manutenção, melhoria e ampliação dos seus serviços, a Associação contará com a contribuição de seus associados e de terceiros, e promoverá campanhas públicas para angariar donativos e recursos, podendo, ainda, celebrar convênios, ajustes, contratos e outros instrumentos legais com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, nacionais e internacionais, objetivando a obtenção de auxílios e subvenções permanentes ou extraordinárias, podendo, ainda, participar de programas de incentivos fiscais, Federal, Estadual e Local, destinados a prevenção do câncer, e a pacientes acometidos pela doença.

Parágrafo único. A associação poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino,



# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO PACIENTE COM CÂNCER DO ESTADO DE SERGIPE

pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo único. A associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º - No desenvolvimento de suas atividades serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação de qualquer natureza.

Art. 7º - O tempo de duração da associação é indeterminado.

Poder Legislativo de Itaporanga D'Aiuda  
Aprovado em: 14/11/17  
Maria Conceição de Jesus M. Anchieta  
Presidente

## **Capítulo II – Associados: Categorias, Direitos e Deveres**

Art. 8º - Poderá ser admitido(a) como associado(a) qualquer pessoa física ou jurídica no gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais, mediante apresentação de ficha cadastral abonada por um associado e aprovada pela Diretoria.

Parágrafo primeiro. Caso o associado pretenda desenvolver atividades de voluntariado, deverá complementar a inscrição com a assinatura do Termo de Adesão ao Voluntariado.

Parágrafo segundo. A Associação é constituída por número ilimitado de associados integrantes das seguintes categorias, que serão registrados em Sistema Informatizado de Controle:

- I. **CONTRIBUINTES:** aqueles que, após proposta regular, contribuam mensalmente com valores por eles mesmos estipulados, aprovados pela Diretoria, observando, no entanto, o piso definido em função das despesas operacionais. Caberá à Diretoria apreciar eventual dificuldade financeira do associado, dispensando-o da mensalidade;
- II. **VOLUNTÁRIOS DE ATUAÇÃO:** aqueles que atuam regularmente como voluntários, mediante termo de compromisso, na forma da Lei. Subdividindo-se em:
  - a) **Contribuintes;** e

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO  
PACIENTE COM CÂNCER DO ESTADO DE SERGIPE**

Poder Legislativo de Itaporanga D'Aju  
Aprovado em: 14/11/17  
  
Maria Conceição de Jesus M. Anchieta  
Presidente

- b) **Não Contribuintes;**
- III. **VOLUNTÁRIOS COLABORADORES:** aqueles que atuam eventualmente como voluntários, mediante termo de compromisso, na forma da Lei e isentos de contribuição; e
- IV. **BENEMÉRITOS:** os fundadores e pessoas que tenham prestado relevantes serviços à Associação, conferido o título a estes últimos por aprovação da Diretoria.

Art. 9º - São direitos dos associados:

- I. - participar das atividades da associação;
- II. - tomar parte nas assembleias gerais com igual direito de voz e voto;
- III. - votarem e serem votados para os cargos de administração, exceto os voluntários colaboradores;
- IV. - propor sugestões de interesse geral;
- V. - solicitar esclarecimentos aos dirigentes sobre seus atos e resoluções; e
- VI. - participar dos estudos e trabalhos realizados pela Associação.

Art. 10º - São deveres dos associados:

- I. - atender às solicitações da diretoria para os trabalhos de voluntariado, em consonância com a Lei nº 9.608, de 18.08.1998;
- II. - respeitar e cumprir as decisões das assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade;
- III. - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas;
- IV. - zelar pelo nome da associação; e
- V. - participar das Assembleias Gerais.

Art. 11º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela associação, salvo se agirem com má fé ou dolo, ou seja, com intenção de causar algum dano a terceiros.

Art. 12º - Os associados perdem seus direitos:

I – se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;

II – se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;



**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO**  
**PACIENTE COM CÂNCER DO ESTADO DE SERGIPE**

Ordem Legislativo de Itaporanga D'Ajuda  
Aprovado em: 21/11/17  
Maria Conceição de Jesus M. Anchieta  
Presidente

III – se praticarem atos nocivos ao interesse da associação;

IV – se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da associação ou de seus membros; ou

V – se praticarem atos ou valerem-se do nome da associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

**Parágrafo primeiro.** Em quaisquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão da Diretoria Executiva, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurado o direito de se defender, valendo-se de todos os meios de prova admitidos em lei.

**Parágrafo segundo.** Da decisão da Diretoria Executiva que pretenda excluir um associado, cabe recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 13º - Qualquer associado(a) poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de justificativa ou motivação específica, bastando para isso, manifestação expressa de carta datada e assinada endereçada à entidade.

### **Capítulo III – Da Administração**

Art. 14º - A Associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Consultivo; e
- IV. Conselho Fiscal

**Parágrafo primeiro.** Os dirigentes que atuarem diretamente na gestão executiva da entidade poderão ser remunerados, bem como aqueles que prestarem serviços específicos para a associação, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado.

**Parágrafo segundo.** A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em sua gestão.

### **Seção I – Da Assembleia Geral**

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO  
PACIENTE COM CÂNCER DO ESTADO DE SERGIPE**

Poder Legislativo de Araporanga D'Ajuda

Aprovado em: 24/11/17

Maria Conceição de Jesus M. Anchieta  
Presidente

Art. 15º - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16º - Compete à Assembleia Geral:

I – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;

II – destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;

III – referendar a admissão e exclusão dos associados da entidade;

IV – aprovar a admissão e exclusão dos associados da entidade;

V – alterar o estatuto, que entrará em vigor na data de seu registro em cartório;

VI – apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual, previamente apreciados pelo Conselho Fiscal, e o plano anual de suas atividades, examinando a situação financeira e patrimonial da Entidade em cada exercício,

VII - aprovar o Regimento Interno, bem como proposta de criação de departamentos e unidades diversas, e os respectivos regimentos internos, assim como a extinção dos mesmos;

VIII - autorizar a alienação, cessão, substituição ou permuta de bens imóveis da Associação, ou a sua aquisição a título oneroso, preenchidas as exigências legais;

IX- Deliberar sobre recursos, representações e outras matérias relevantes submetidas à sua consideração por quaisquer órgãos ou associados; e

X - aprovar as propostas de fusão, incorporação, desmembramento, extinção ou dissolução da Associação, por decisão de dois terços de seus associados, indicando, nas duas últimas hipóteses, instituição ou instituições de fins iguais ou semelhantes, sediadas em Sergipe e escolhida pelos membros remanescentes de sua Diretoria, Conselho Fiscal e Assembleia Geral, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social e qualificada nos termos da Lei nº 9.790, de 23.03.99, à qual será doado o eventual patrimônio social líquido remanescente, que, em última instância poderá ser transferido para o Poder Público.

**Parágrafo primeiro.** Para as atribuições previstas nos incisos II e V, é exigida a deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem um mínimo de um terço dos associados. No caso de segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, e suas deliberações serão tomadas por metade mais um de votos dos associados presentes e aptos a votar.



**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO  
PACIENTE COM CÂNCER DO ESTADO DE SERGIPE**

Poder Legislativo de Itaporanga D'Aiu  
Aprovado em: 2011/11

Maria Conceição de Jesus M. Anchieta  
Presidente

**Parágrafo segundo.** Em quaisquer dos casos previstos nos itens V, VIII e X deste artigo, deverá ser feita a averbação dos atos respectivos no cartório onde a associação estiver registrada.

**Parágrafo terceiro.** A aprovação das contas previstas no inciso VI, deverá atentar para:

I – a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;

III – realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria; e

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela OSCIP será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 17º A Assembleia Geral, reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre da cada ano para:

I – aprovar as contas da Diretoria Executiva;

II – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, quando for o caso;

III – aprovar o relatório de atividades e elaborar o planejamento para o exercício seguinte;

IV – referendar a aprovação de novos associados

Art. 18º - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesses da associação que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos:

I – reforma do estatuto;

II – eleição de membros da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal, por renúncia daqueles em exercício;

# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO PACIENTE COM CÂNCER DO ESTADO DE SERGIPE

Poder Legislativo de Itaporanga D  
Aprovado em: 11/11

Maria Conceição de Jesus M. Anci  
Presidente

III – destituição de administradores e/ou conselheiros, inclusive por modificações estatutárias; e

IV – exclusão de associados.

Art. 19º - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, tais como os eletrônicos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

**Parágrafo único.** A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo exceções previstas por este Estatuto.

## Seção II – Da Diretoria Executiva

Art. 20º - A Diretoria Executiva será constituída por um **DIRETOR PRESIDENTE**, um **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, um **DIRETOR DE PROJETOS E EVENTOS DE CAPTAÇÃO** e um **DIRETOR DE VOLUNTARIADO E CAMPANHAS INSTITUCIONAIS**, associados, sendo um deles médico de formação, devidamente eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3(três) anos, podendo haver uma reeleição sucessiva por igual período e não havendo limite para reeleições não sucessivas.

**Parágrafo único.** Em caso de vacância, em período inferior à metade do tempo restante, o substituto ou Suplente legal assumirá para cumprir o restante do mandato e, em caso contrário será realizada nova eleição para o cargo vago.

Art. 21º - Compete à Diretoria Executiva, e no que couber, ouvindo o Conselho Consultivo:

I - administrar a Associação, elaborando metas e diretrizes, promovendo e conduzindo a realização dos fins a que se destina esta Entidade;

II - elaborar, em consonância com o Conselho Consultivo, o plano anual de suas atividades, se responsabilizando pela sua gerência administrativa e de execução;

III - submeter à Assembleia Geral, até o final do primeiro trimestre de cada ano, e com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO  
PACIENTE COM CÂNCER DO ESTADO DE SERGIPE**

Poder Legislativo de Itaporanga D'Aj

Aprovado em: 14/11/17

Maria Conceição de Jesus M. Anchi  
Presidente

ano anterior, a prestação de contas anual, representada pelo conjunto de documentos e informações sobre a entidade, nos aspectos: patrimonial, financeiro, operacional, fiscal, jurídico, trabalhista, e previdenciário, e aprovada previamente pelo Conselho Fiscal;

- a) a Prestação de contas da entidade deverá conter, entre outros, os seguintes elementos:
  - - Relatório circunstanciado de atividades;
  - - Balanço Patrimonial;
  - - Demonstração do Resultado do Exercício, com as origens e aplicações de recursos – parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da entidade.

IV - prover os cargos administrativos e técnicos da Associação;

V - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, resolvendo sobre os casos omissos, e, da mesma forma procedendo quanto às decisões das Assembleias Gerais;

VI - submeter à Assembleia Geral proposta de reforma deste Estatuto, tomada por maioria qualificada de votos em reunião conjunta com o Conselho Consultivo, para a qual todos os seus integrantes tenham sido regularmente convocados;

- a) na ata da reunião da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo de que trata este inciso deverá constar a redação aprovada de cada artigo, parágrafo ou inciso alterado, bem como o quórum das decisões, se por maioria ou unanimidade;

VII - planejar e promover a realização de cursos, conferências, seminários e debates que representem contribuição para o cumprimento das finalidades da Associação;

VIII - estudar, sugerir e realizar convênios, ajustes, contratos ou outros instrumentos jurídicos com entidades afins, públicas e privadas, visando à consecução dos objetivos da Entidade;

IX - reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente mediante convocação do Diretor Presidente;

X - autorizar o Diretor Presidente a aceitar doação de bens imóveis;

XI - autorizar o Diretor Presidente a constituir procuradores e mandatários;

XII - autorizar as despesas extraordinárias;

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO  
PACIENTE COM CÂNCER DO ESTADO DE SERGIPE**

Poder Legislativo de Mopanga D'Aluda  
Aprovado em: 14/11/17

Maria Conceição de Jesus M. Anchieta  
Presidente

XIII - divulgar e promover o trabalho da Associação, suas finalidades e realizações;

XIV - submeter à Assembleia Geral proposta de Regimento Interno da Associação e eventuais modificações;

XV - submeter à Assembleia Geral proposta fundamentada de extinção ou dissolução da entidade, deliberada por maioria absoluta de votos em reunião conjunta com os seus membros e os integrantes do Conselho Fiscal, presidida pelo Diretor Presidente da Associação, quando já não for possível o desempenho efetivo de suas atividades sociais pela deficiência de recursos humanos ou materiais, ou quando ficar sem efetiva administração, por abandono ou omissão de seus dirigentes; e

XVI - zelar pelo cumprimento das finalidades estatutárias e interesses da Associação.

Parágrafo único. As atas das reuniões da Diretoria Executiva serão lavradas por um dos diretores e numeradas por nova ordem cronológica a cada ano; e, depois de aprovadas, assinadas pelos membros presentes à respectiva reunião.

Art. 22º - Compete ao **Diretor Presidente**:

I - cumprir e fazer cumprir este estatuto;

II - convocar e presidir as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria e as reuniões conjuntas da Diretoria Executiva com o Conselho Fiscal;

III - representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes para outro Diretor em caso de impedimento;

IV - constituir procuradores e mandatários autorizados pelos demais membros da Diretoria Executiva;

V - apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual da sua gestão;

VI - assinar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, os cheques e outros títulos de crédito, e, individualmente, toda a correspondência expedida, de atribuição da Presidência; e

# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO PACIENTE COM CÂNCER DO ESTADO DE SERGIPE

Poder Legislativo de Itaporanga D'Oeste

Aprovado em: 14/11/2017

Maria Conceição de Jesus M. A. N.  
Presidente

VII - dirigir e supervisionar todas as atividades da associação, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leias do Trabalho, bem como, contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso.

Art. 23º Compete ao **Diretor Administrativo e Financeiro**:

I - auxiliar o Diretor Presidente no gerenciamento das atividades administrativas e contábeis da associação, substituindo-o em suas faltas e impedimentos, exercendo plenamente as atribuições de Presidente;

II - administrar a estrutura de escritório, incluindo os Recursos Humanos da Associação;

III - coordenar os assuntos de Relações Públicas, inclusive com o Terceiro Setor;

IV - coordenar o Setor de Comunicação da Associação;

V - supervisionar a estrutura da Sede e demais unidades onde desenvolvidas as atividades institucionais da Associação, inclusive unidades móveis;

VI - ter sob sua guarda e responsabilidade valores da Associação nos limites fixados pela Diretoria Executiva;

VII - assinar, juntamente com o Diretor Presidente, cheques e outros títulos de crédito;

VIII - registrar a arrecadação das contribuições, doações e demais receitas e, no caso de numerário, depositá-los nos Bancos, ficando a seu cargo o controle bancário;

IX - elaborar e apresentar à Diretoria, para os devidos fins, o orçamento da Associação, com a previsão de receitas e despesas do exercício subsequente no prazo improrrogável de 31 de janeiro do ano seguinte;

X - supervisionar e manter em dia a contabilidade da Associação; e

XI - apresentar à Diretoria o relatório da situação financeira e patrimonial da Entidade, para encaminhamento à Assembleia Geral Ordinária, e a prestação de

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO  
PACIENTE COM CÂNCER DO ESTADO DE SERGIPE**

Poder Legislativo de Itaporanga  
Aprovado em: 14/11/11

contas que deverá ser previamente submetida ao Conselho Consultivo e, em especial ao Conselho Fiscal, que emitirá o seu parecer técnico.

Maria Conceição de Jesus M. Anchieta  
Presidente

Art. 24 – Caberá ao Diretor Presidente, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive para movimentação de conta bancária ficando expressamente vedado o uso do nome da associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor.

Art. 25º Compete ao **Diretor de Projetos e Eventos de Captação**:

I – realizar constante trabalho para manter na Associação os atuais contribuintes, planejar e efetuar ações objetivando o aumento do quadro, responsabilizando-se pela gestão do sistema informatizado de registro;

II - elaborar e realizar os eventos objetivando arrecadar os recursos para manutenção do custeio das atividades da Associação;

III – gerenciar o sistema de controle de recebimentos, avaliação e venda de todos os bens recebidos em doação;

IV – elaborar projetos para prospecção de parceiros na iniciativa privada e com área governamental e demais fontes de fomento

V – criar e manter uma agenda de possíveis editais para cadastramento de projetos, visando uma postura pró-ativa em relação a eles;

VI – gerir todas as ações necessárias, inclusive elaborar os projetos a serem apresentados, relativamente ao PRONON – Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica – PRONON;

VII – gestão dos Contratos da Área - efetuar os devidos registros e dando conformidade aos pagamentos;

VIII – elaborar a prestação de contas de todos os eventos realizados pela associação; e

IX – substituir o Diretor Administrativo e Financeiro e o Diretor de Voluntariado e Campanhas Institucionais em suas ausências ou impedimento.

Art. 26º Compete ao **Diretor de Voluntariado e Campanhas Institucionais**

I – organizar e estruturar o Centro de Voluntariado da Associação, responsabilizando-se pela gestão do sistema informatizado de registro e acompanhamento;

II – recrutar, selecionar, treinar, supervisionar e avaliar os voluntários;

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda  
Aprovado em:

Maria Conceição de Jesus M. Anchieta  
Presidente

# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO PACIENTE COM CÂNCER DO ESTADO DE SERGIPE

III - promover os programas e ações voltados para integrar os voluntários em torno da associação;

IV – orientar e acompanhar os trabalhos das diversas áreas de voluntariado da Associação, interagindo com Coordenadores e Coordenadoras;

V – propor o calendário anual das ações, programas e campanhas institucionais, estimando os recursos necessários à sua realização;

VI – executar a realização dos eventos de captação aprovados pela diretoria, providenciando e organizando a memória escrita, fotográfica e de vídeo dos eventos realizados;

VII - gerir Termos de Parceria e Contratos de Gestão celebrados com iniciativa privada e órgãos governamentais; e

VIII – gestão dos Contratos da Área - efetuar os devidos registros e dando conformidade aos pagamentos;

IX – substituir o Diretor de Projetos e Eventos de Captação.

## **Seção III – Do Conselho Consultivo**

Art. 27º - O Conselho Consultivo compor-se-á de um Presidente, 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, podendo ser associados ou não, preferencialmente tendo profissional da saúde, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva e com o Conselho Fiscal, e cujo mandato terá a mesma duração.

Parágrafo único. É permitida a participação de servidores públicos na composição do Conselho Consultivo.

Art. 28º – Os membros do Conselho Consultivo desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições, desde que previamente autorizadas pela diretoria.

Art. 29º Compete ao Conselho Consultivo:

I – estabelecer, em conjunto com a Diretoria Executiva, os planos das atividades da Associação para cada exercício, estabelecendo as prioridades imediatas, mediatas e para o futuro;

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda  
Aprovado em: 11/11/17  
Maria Conceição de Jesus M. Anchieta  
Presidente

# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO PACIENTE COM CÂNCER DO ESTADO DE SERGIPE

II – reunir-se, trimestralmente, por convocação do seu Presidente, para analisar o desempenho da Diretoria Executiva e sugerir planos de ação para as atividades da entidade;

III – analisar e propor soluções para questões que lhes forem submetidas pela Diretoria Executiva;

IV – cooperar e interagir com os demais órgãos da Entidade para facilitar a realização dos objetivos da Associação;

## **Seção IV - Do Conselho Fiscal**

Art. 30º - O Conselho Fiscal, compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, associados ou não, e que não tenham integrado a Diretoria Executiva no período imediatamente anterior, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, e que tenham, preferencialmente, conhecimentos econômico-financeiros, contábeis ou do direito para mandatos de 03 (três) anos, cujo início e término serão coincidentes com os da Diretoria, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva.

**Parágrafo primeiro.** As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser realizadas com a totalidade de seus integrantes e suas decisões serão tomadas por maioria de votos. Na primeira reunião do mandato será eleito, pelos seus integrantes, o Presidente do Conselho Fiscal, a quem caberá a condução do referido conselho.

**Parágrafo segundo.** Aplicar-se-á a regra do parágrafo único do art. 20º no que tange à complementação do mandato dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 31º - O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei, sendo competente, dentre outras atribuições, para:

I – reunir-se ordinariamente uma vez por mês para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, devendo a Diretoria Executiva prestar todas as informações solicitadas;

II – examinar as contas da Diretoria Executiva no final de cada exercício, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;

Plataforma Conciliadora de Juizados  
Presidente  
Poder Legislativo de Maracá  
Aprovado em: 12/11/2017



# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO PACIENTE COM CÂNCER DO ESTADO DE SERGIPE

Poder Legislativo de Arapiranga - D. 14/10/14  
Aprovado em: 14/10/14  
Márcia Conceição de Jesus M. Anchieta  
Presidente

III – auxiliar a Diretoria, sempre que solicitado;

IV – sugerir a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – emitir parecer prévio e justificado em caso de alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos pela entidade;

VI - zelar pelo cumprimento das finalidades estatutárias e interesses da Associação; e

VII – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral

Art. 32º – Os membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições, desde que previamente autorizadas pela diretoria.

Art. 33º - Os diretores, conselheiros consultivos e conselheiros fiscais estarão efetivamente investidos em seus cargos após o registro em cartório da ata que os elegeu, continuando os anteriores a exercer suas funções até a legal investidura dos eleitos, a qual será feita mediante Termo de Posse, a ser assinado por todos, inclusive pelos componentes da diretoria e dos conselhos anteriores, e na qual constará o inventário da Associação naquela data.

Art. 34º - A renúncia a qualquer cargo da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, deverá ser expressamente dirigida ao Diretor Presidente da Associação.

Parágrafo único. A renúncia do Presidente será dirigida ao Diretor Administrativo e Financeiro.

## **Capítulo IV – Do patrimônio e da Dissolução**

Art. 35º - O patrimônio e a receita da Associação é constituído pelas contribuições dos associados ou de terceiros, pelas rendas, donativos, legados, dotações, subvenções, doações, ou por qualquer outro auxílio recebido de pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais, ou estrangeiras,



## ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO PACIENTE COM CÂNCER DO ESTADO DE SERGIPE

representações de países estrangeiros acreditados no Brasil, além dos bens que vier a possuir e que poderão, para a consecução das finalidades da entidade, ser alienados, cedidos, substituídos ou permutados, na forma deste Estatuto e da legislação aplicável a cada caso. Ainda de prestações de serviços, aplicação de receitas e outras fontes, convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação.

Art. 36º – A associação não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de duas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 37º - Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a que se propõe a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Art. 38º A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Art. 39º - A associação poderá ser extinta por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral extraordinária para tal fim, a qual deverá observar as regras previstas no parágrafo 1º do artigo 16º do presente estatuto. Poderá também ser extinta por demais formas prevista em lei.

Art. 40º - Em caso de dissolução da entidade. O patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, preferencialmente com o mesmo objetivo social.

Art. 41º Na hipótese de obtenção e posterior perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos mesmo termos.

Poder Legislativo de Itapiranga D. Alujas  
Aprovado em: 02/11/2017  
Mário Cordeiro  
Presidente

# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO PACIENTE COM CÂNCER DO ESTADO DE SERGIPE

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda  
Aprovado em: 12/11/17  
Mário Conceição de Jesus M. Anchieta  
Presidente

## Capítulo V – Do Exercício Social

Art. 42º – O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 43º – Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

## Capítulo VI – Disposições Gerais

Art. 44º - Para atingir seus objetivos a Associação poderá ter um quadro de funcionários remunerados, que não poderão pertencer ao seu quadro social.

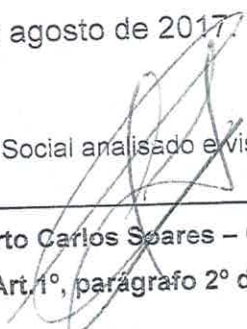
Art. 45º – A partir da data de aprovação deste estatuto, o atual Presidente da Associação terá 30 (trinta) dias para convocar uma Assembleia Geral Extraordinária, com o objetivo de realizar eleições para todos os cargos, em função das vacâncias motivadas pelo inciso III do Art. 18º.

Art. 46º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 47º – Fica eleito o Foro da Comarca de Itaporanga D'Ajuda/SE, para qualquer ação fundada neste estatuto.

Itaporanga D'Ajuda (SE), 20 de agosto de 2017.

Estatuto Social analisado e visado por:

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Paulo Roberto Carlos Soares – OAB/SE nº 5.388  
Nos termos do Art. 1º, parágrafo 2º da Lei nº 8.906/94.

MARIO CESAR DA CONCEIÇÃO

Diretor Presidente



**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO  
PACIENTE COM CÂNCER DO ESTADO DE SERGIPE**

Poder Legislativo de Itaporaanga D'Água  
Aprovado em:   
Maria Conceição de Jesus M. Anchieta  
Presidente

Alberto Oliveira  
**Diretor Administrativo**

Gilvania de Melo Andrade Lima  
**Diretora Financeira**

Thais Fernanda Maciel Conceição  
**Diretor de Projetos e Eventos de Captação**

Maria da Conceição Santos Araújo  
**Diretora de Voluntariado e Campanhas Insitucionais**

0

**Conselho Fiscal**

Maria Luzinete Oliveira Rosa

Jose da Paixão Goncalves Santos



# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO PACIENTE COM CÂNCER DO ESTADO DE SERGIPE

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda  
Aprovado em:   
Márcia Conceição, Presidente

## QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA

**Diretor Presidente: MARIO CESAR DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG 784.962, SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 337.506.885-91, residente e domiciliado na Rua Emilio de Carvalho, nº 27, Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49.120-000.

**Diretor Administrativo: Alberto Oliveira**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do RG 478508 SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 256.089.915-91, residente e domiciliado na Rua Jose de Oliveira, nº 91, Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49.120-0000.

**Diretora Financeira: Gilvania de Melo Andrade Lima**, brasileira, casada, autônoma, portador do RG 736.199 SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 276.262.295-68, residente e domiciliado na Rua Prefeito José S. Garcez, nº 78, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49.120-000.

**Diretora de Projetos e Eventos de Captação: Thais Fernanda Maciel Conceição**, brasileira, solteira, estudante de direito, portador do RG 3.325.180-0 SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 048.790.455-94, residente e domiciliado na Rua Emilio de Carvalho, nº 27, Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49.120-000.

**Secretária, Maria da Conceição Santos Araújo**, brasileira, casada, professora, portador do RG 795.079 SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 311.667.685-20, residente e domiciliado na Avenida Jose Conde Sobral, nº 425, Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49.120-000..



**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO  
PACIENTE COM CÂNCER DO ESTADO DE SERGIPE**

**Conselho Fiscal: Maria Luzinete Oliveira Rosa**, brasileira, casada, autônoma, portadora do RG 537.158 SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 276.324.585-49, residente e domiciliado na Rua Prefeito Emilio de Carvalho, nº 125, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49.120-000.

**Conselho Fiscal: Jose da Paixão Goncalves Santos**, brasileiro, casado, motorista, portador do RG 300.720-42 SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 799.660.125-91, residente e domiciliado na Rua F, Raimundo A Silva, Alto do Coelho, nº 61, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49.120-000.

Comitê Legislativo de Itaporanga D'Ajuda  
Aprovado em: 14/11/17  
Maria Conceição de Jesus M. Anchieta  
Presidente



**Estado de Sergipe**  
**Poder Legislativo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda  
Aprovado em: 14/11/17

Maria Conceição de Jesus M. Anchieta  
Presidente

**Projeto Lei nº 055/2017**

Estabelece diretrizes para a implantação do Programa de Atendimento ao Paciente com Câncer e seus Familiares no Município de Itaporanga D' Ajuda/SE.

Ao **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itaporanga D'Ajuda aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Programa de Atendimento ao Paciente diagnosticado com Câncer e seus Familiares, objetiva assegurar tratamento humanizado, melhorando a qualidade de vida destes pacientes e contribuir para o seu acolhimento no período do tratamento.

Art. 2º São diretrizes para a implementação do Programa:

- I - formação de equipes multidisciplinares que atuem em estabelecimentos públicos de saúde e que ofertem ações de promoção e cuidado às pessoas com câncer;
- II - respeito às diversidades étnico raciais, culturais, sociais e suas opções religiosas, se houver;
- III - assistência moral, psicológica, social, nutricional e religiosa.

Art. 3º São ações do Programa:

- I - realização de encontros para oferecer informações com vistas ao bem estar físico e mental do paciente;
- II - realização de encontros para proporcionar assistência religiosa através da presença de representantes de diversas crenças;
- III - atividades lúdicas e laborais em grupo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaporanga D' Ajuda/SE, 06 de novembro de 2017.  
Gabinete do Vereador

**Thiago dos Santos Ludovice**  
Vereador - PMDB



Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda  
Aprovado em: 12/11/17

Maria Conceição de Jesus M. Anchieta  
Presidente

**Estado de Sergipe**  
**Poder Legislativo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei objetiva estabelecer diretrizes para a implantação do Programa de Atendimento ao Paciente diagnosticado com Câncer e seus Familiares. Através deste instrumento, as unidades de saúde poderão assegurar tratamento humanizado, melhorar a qualidade de vida destes pacientes e contribuir para o seu acolhimento no período do tratamento.

A proposta elenca o atendimento as diretrizes de formação de equipes multidisciplinares para atuarem em estabelecimentos públicos de saúde com ações de promoção e cuidado às pessoas com câncer; de respeito às diversidades étnico raciais, culturais, sociais e suas opções religiosas, se houver; e de assistência moral, psicológica, social e nutricional. Ter um familiar diagnosticado com câncer é sempre motivo de ansiedade e incertezas para o próprio paciente e seus familiares.

O Programa em epígrafe pode se tornar um suporte especial para que se saiba mais sobre a doença, suas etapas de tratamento e a forma de enfrenta-las. Em face do exposto, solicito a colaboração dos membros desta edilidade para aprovação da presente propositura, uma vez que revestida de interesse público.

Câmara Municipal de Itaporanga D' Ajuda/SE, 06 de novembro de 2017.  
Plenário Vereador Raimundo Araújo Silva  
Gabinete do Vereador

  
**Thiago dos Santos Luduvica**  
Vereador - PMDB





ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda  
Aprovado em: 14/11/17  
Maria Conceição de Jesus M. Anchieta  
Presidente

Parecer Jurídico

**Referência: Projeto de Lei nº. 055 /2017**  
**Autoria: Vereador Thiago dos Santos Luduvicé**  
**Ementa: " Estabelece diretrizes para a implantação do Programa de Atendimento ao paciente com Câncer e seus Familiares do município de Itaporanga D'Ajuda/SE".**

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 055/2017, de 06 de novembro de 2017, de autoria do Vereador Thiago dos Santos Luduvicé, que tem por escopo estabelecer diretrizes para a implantação do programa de atendimento ao paciente com câncer e seus familiares.

II – ANÁLISE JURÍDICA

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, é o que preceitua o artigo 196 da Constituição Federal, bem como o artigo 139 da Lei Orgânica do nosso município.

Nesse sentido estabelece o artigo 142 e seus incisos da Lei Orgânica do Município de Itaporanga D'Ajuda/SE:

**Art. 142: São atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde:**

**I – Planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde;**

RECEBI D.A 14/11/2017



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda  
Aprovado em: 14/11/17  
Maria Conceição de Jesus M. Anchieta  
Presidente

**II – Planejar, programar, organizar a rede regionalizada e hierarquizada do SUS ...**

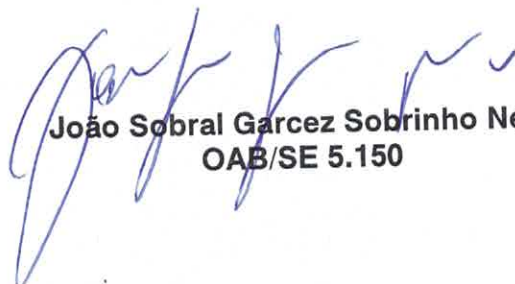
Ao Vereador no exercício no mandato compete apresentar proposições que visem ao interesse coletivo, sendo que a Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que infrinja o que estabelece o artigo 134º do Regimento Interno Cameral, o que não ocorre com o projeto de lei ora em análise.

Podemos analisar que o projeto de lei nº 55/2017, visa estabelecer normas para a implementação de um programa de saúde pública, sendo que a criação desse programa é de competência do poder executivo, pois ao vereador é vedado a iniciativa de projetos de lei que importem em aumento de despesas ou diminuição de receita, conforme previsto no artigo 149º do Regimento Interno dessa casa legislativa.

**III – CONCLUSÃO**

Diante de todo exposto, do ponto de vista da legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, depois de observadas as considerações constantes neste parecer, a Assessoria Jurídica OPINA tramitação do projeto de Lei nº 055/2017, de 06 de novembro de 2017..

Itaporanga D'Ajuda/SE, 14 de novembro  
de 2017.

  
**João Sobral Garcez Sobrinho Neto**  
OAB/SE 5.150



Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda  
Aprovado em: 14/11/17

  
Maria Conceição de Jesus M. Anchieta  
Presidente

**Estado de Sergipe  
Poder Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**


**Indicação Nº729/2017**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Itaporanga D Ajuda - SE

Com respaldo no Regimento Interno (Capítulo IV, Artigo 163º) e demais Leis que regem o assunto faço a Indicação ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Otávio Silveira Sobral, ouvido o Plenário que analise a possibilidade de construir um monumento na praça Silvio Garcez, em homenagem as vítimas do acidente envolvendo um micro-ônibus da nossa cidade em 06 de Outubro de 2002 nesta cidade.

Justificativa em plenário.

Câmara Municipal de Itaporanga D' Ajuda 07 de Outubro de 2017.

  
**Anazilda Apóstolo Sobral**  
Vereadora